

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

PROCESSO

5243/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAVALCANTE

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, SERVIÇOS DE MUQUE, SOCORRO MECÂNICO, GUINCHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, LANTERNAGEM E PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

SISTEMA:

REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE
JULGAMENTO

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

SESSÃO PÚBLICA

Data: **15/05/2024**

Hora: **09h00min** – horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 5243/2024.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**, por meio da Comissão de Contratações, sediada à Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro, Cavalcante/Goiás, CEP 73.790-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
TIPO	Maior Desconto
JULGAMENTO	Maior Desconto na Taxa de Administração
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	5243/2024
ÓRGÃO RESPONSÁVEL (GERENCIADOR)	MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Fundo Municipal de Saúde de Cavalcante Fundo Municipal de Assistência Social de Cavalcante Fundo Municipal de Educação de Cavalcante Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cavalcante Fundo Municipal de Turismo de Cavalcante Fundo Mun. da Criança e do Adolescente de Cavalcante Fundo Municipal do Idoso de Cavalcante Fundo Municipal de Cultura de Cavalcante
PREGOEIRA	Natália Raquel Bispo dos Santos
OBJETO RESUMIDO	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagem e higienização, serviços de muque, lava jato, socorro mecânico, guincho, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos e originais, lanternagem e pintura, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	15 de maio de 2024, às 09:00h (Horário de Brasília).
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste edital.
ENDEREÇO NA INTERNET	O presente edital estará disponível aos interessados, nos sites https://licitanet.com.br e https://cavalcante.go.gov.br/
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A Sessão Pública do Pregão Eletrônico, será realizada por meio do site www.licitanet.com.br
A licitação será em dois lotes, conforme especificado no Termo de Referência, com critério de julgamento maior desconto na taxa de administração em ambos os lotes, ou seja, menor taxa de administração em cada lote. Os valores entre os itens 1 ao 4, do lote 01 e os itens 1 ao 3, do lote 02 são estimados e servem como referência do montante que a Prefeitura pretende contratar. Os itens de disputa é o item 5 , do lote 01 e o item 4 , do Lote 02, somente. Em caso de divergência existente entre a sequência numérica do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do sistema Licitanet , prevalecerão as deste último.	

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.

Endereço Eletrônico de Disputa: www.licitanet.com.br

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema LICITANET: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, SERVIÇOS DE MUQUE, SOCORRO MECÂNICO, GUINCHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, LANTERNAGEM E PINTURA para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO e demais órgãos participantes, de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será em dois lotes – um para combustíveis e lubrificantes e outro para serviços e peças, conforme especificado no Termo de Referência, com critério de julgamento maior desconto na taxa de administração, ou seja, menor taxa de administração. Os valores entre os itens 1 ao 4, do lote 01 e os itens 1 ao 3, do lote 02 são estimados e servem como referência do montante que a Prefeitura pretende contratar. Os itens de disputa é o **item 5**, do lote 01 e o **item 4**, do Lote 02, somente.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto na taxa de administração (menor taxa de administração), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada em dois lotes, devendo a licitante oferecer todos os itens do lote em disputa, oferecendo o maior desconto na taxa de administração no lote. A mesma licitante poderá disputar os dois lotes/itens.

1.5. A licitação será realizada em dois lotes/itens, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta contendo o desconto na taxa da administração sobre o valor global de referência do lote em disputa.

1.6. Devido à falta de previsão legal do critério de julgamento de Menor Taxa e havendo a previsão legal de Maior Desconto, adotar-se-á nesse certame, **em cada lote**, como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que deverá corresponder à Menor Taxa de Administração.

1.6.1. Exemplificando, caso a licitante apresente proposta de preços ou ofereça lance no percentual de 2% (dois por cento positivo) ou de -3% (três por cento negativo) esses corresponderão às taxas de administração a serem consideradas no julgamento. Não há que se fazer cálculo de taxa ofertada sobre taxa máxima aceitável.

2. DA TRANSPARÊNCIA

2.1. O certame deverá respeitar todas as regras de transparência prevista na legislação vigente, conforme cada caso.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação qualquer sociedade empresarial ou simples regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos.

4.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.3. O licitante que participar através da matriz da empresa deverá apresentar a documentação desta; havendo a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados, salvo quando os documentos emitidos em nome da matriz forem extensíveis às filiais.

4.4. Não poderão participar da presente licitação duas ou mais empresas que integrem o mesmo grupo econômico ou estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, bem como as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.4.2. Estiverem suspensas para participar de licitações e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.4.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.4.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.4.5. Empresas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, da Lei de Licitações.

4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6. Instituições sem fins lucrativos.

4.7 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU – Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.8.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.9. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.9.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.9.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.9.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.10. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O menor desconto na taxa de administração aceitável, ou seja, a maior taxa de administração aceitável, no lote 1, é de 0,90% (zero vírgula noventa por cento positiva), a qual foi definida considerando a taxa média apurada na pesquisa de estimativa de taxa, conforme descrito no item 2.2 do Termo de Referência.

5.2.1. No caso do lote 2, a maior taxa de administração aceitável é de - 2,03% (dois vírgula zero três por cento negativa), a qual foi definida considerando a taxa média apurada na pesquisa, conforme apresentado no Termo de Referência.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Licitanet, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade, nos termos da Lei 14.133/21.

5.3.2. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET, devidamente justificado.

5.3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a LICITANET, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo a indicação da taxa de administração em percentual, podendo apresentar taxas negativas, conforme itens 1.10 e 1.11 do Termo de Referência.

6.1.1. O desconto na taxa de administração deverá ser grafado em algarismos arábicos e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismos arábicos e o por extenso, prevalecerá o extenso;

6.1.2. O valor cotado para a taxa de administração deverá contemplar no máximo, até duas casas depois da vírgula;

6.1.3. Os percentuais cotados serão fixos e irrevogáveis;

6.2. Na descrição complementar da proposta não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores a receber de taxa de administração pelo gerenciamento do sistema, caso positiva, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

6.5. O desconto na taxa de administração (taxa de administração) ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aceitação.

6.8. As regras de obtenção dos valores estimados de cada item estão descritas no Termo de Referência.

6.9. Os licitantes devem respeitar os valores máximos de taxas de administração estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, conforme o caso.

6.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados, que resultem na prática de superfaturamento, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.11. As licitantes poderão, opcionalmente, encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços, no entanto, será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.13. Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, a Pregoeira fixará prazo de até **30 (trinta) minutos** para que a licitante apresente a documentação de habilitação, substitua ou acrescente novos documentos ainda não encaminhados via sistema.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6.18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.19. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme descrito no item 6.10 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto da taxa de administração consignado no registro – valor em percentuais, conforme especificado no item 5.2. deste edital.

7.5.1. O lance, em cada lote, deverá ser ofertado pelo DESCONTO GLOBAL NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ou seja, Menor Taxa de Administração, conforme item 5.2 deste edital e demais regras previstas no Termo de Referência.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto na taxa de administração superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais de descontos na taxa de administração (taxa de administração) entre os lances (valores em percentuais, conforme item 5.2. deste edital), que incidirá

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10% (dez décimos por cento)** ou outro a critério de escolha da Pregoeira no momento do certame, se for o caso.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de maior desconto na taxa de administração.

7.13. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado – maior desconto na taxa de administração (menor taxa de administração) -, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado em cada lote será o **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (menor taxa de administração)**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto de sua proposta.

7.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.21. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, nas regras do item 5.2, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a mais bem classificada.

7.26. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.27. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.28. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, a priori, lance cujo percentual seja manifestamente inexecutável. Nessa situação, a licitante será convocada a demonstrar a exequibilidade de sua proposta

7.29. O percentual mínimo de desconto na taxa de administração aceitável, ou seja, a maior taxa de administração aceitável, para a contratação será tornado público no Termo de Referência.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto na taxa de administração, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do desconto na taxa de administração, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao máximo estipulado para contratação no Termo de Referência;

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência - Anexo I;

8.2.3. Apresente desconto que torna o preço manifestamente inexequível, obedecidas as regras descritas nesse edital.

8.2.4. Não atenda as regras de apresentação de propostas ou lances definidas no item 3.4.1. do Termo de Referência.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de percentual de desconto que:

8.3.1. Comprovadamente, seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3.2. Resulte em um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3.3. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao desconto e produtividade adotada.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o desconto final ofertado, quando cabíveis.

8.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Setor Requisitante da contratação e/ou pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas de Custos desta Prefeitura de Cavalcante/GO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da Pregoeira pelo chat, através do Sistema Eletrônico da LICITANET.

8.8. Se a proposta ou o lance de maior desconto na taxa de administração não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Plataforma da LICITANET;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, se for o caso.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio da plataforma da LICITANET, conforme o caso, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da plataforma da LICITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.1.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial na plataforma da LICITANET deverão apresentar junto a proposta de preços antes da data e horário programados para abertura das propostas, documentos que supram tais exigências.

9.2.1.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **30 (trinta) minutos**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, segundo disposição do conforme disposição do art. 3º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DREI nº 36 de 03.03.2017. (A Certidão Simplificada, para fins de participação neste certame, é o documento próprio a comprovar a atual condição e o enquadramento da empresa como ME ou EPP).

9.8.8.1. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente Certidão conforme **item 9.8.8** acima junto aos documentos de habilitação, antes da data de abertura do certame, ou ainda, que essa não esteja inserida no SICAF, será concedido a licitante o prazo disposto no **item 8.3** do edital para que a mesma providencie a emissão do documento, conforme instrumento convocatório.

9.8.8.1.1. Tal prerrogativa será concedida como medida excepcional, visto que a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante não está inserida no rol de documentos de habilitação elencados na Lei 14.133/21, no entanto, a mesma é essencial à complementação da auto declaração da licitante como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilização dos benefícios conferidos Pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.8.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogará licitação.

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.7. caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2023, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.2. Serão considerados na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) pelo Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento.

9.10.3. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

9.10.4. Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da licitante.

9.10.5. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

9.10.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.10.6.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da

autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

9.10.8. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados no órgão competente, na forma da Lei, e assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.10.9. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

9.10.10. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

9.10.11. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

9.10.11.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

9.10.11.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de gerenciamento de frotas em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto.

9.11.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.11.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

9.11.2.4. Apresentar um ou mais atestados que, somados, comprovem a experiência na gestão de abastecimento de veículos compatível, pelo menos, a **45 % (quarenta e cinco por cento)** do número de veículos da frota constante no Termo de Referência.

9.11.2.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12. As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica, conforme previsto no Item 33 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, com o percentual de desconto atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo as especificações detalhadas do objeto, indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento e, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os descontos na taxa de administração, ou seja, as taxas de administração, deverão ser expressos em duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, de acordo com o item 5.2.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os algarismos e o percentual por extenso, prevalecerá o segundo.

10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de percentual ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o percentual de desconto na taxa de administração e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.10. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do desconto na taxa de administração, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.11. Os documentos poderão ser encaminhados com autenticação digital ou cópia simples.

10.12. Quando encaminhados em cópia simples, a licitante deverá apresentar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora, cópia dos documentos devidamente autenticada por cartório competente, ou por cópia simples mediante a exibição dos originais para conferência por parte da Pregoeira, com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura de Cavalcante/GO, no endereço já descrito no preâmbulo.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço www.licitanet.com.br.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.licitanet.com.br.

11.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.9. Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.

12. RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.2. A Pregoeira receberá a intenção de recurso e informará o prazo final para apresentar a suas razões, sendo esse prazo de 03 (três) dias úteis.

12.3. A licitante que apresentou sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.5. O recurso será dirigido a pregoeira, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia adicional de execução para a presente contratação.

16. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual adicional dos bens fornecidos na presente contratação.

16.2. A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

18. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Prefeitura poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município de Cavalcante.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, conforme o caso, previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta a registros eletrônicos públicos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Município de Cavalcante/GO, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 03/2018.

18.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro em bancos de dados públicos, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

18.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As taxas de Administração são irredutíveis durante a vigência do contrato e sua eventual prorrogação.

19.2. Poderá haver Revisão Contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a ensejar desequilíbrio na equação econômica do contrato.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do aceite da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá ensejar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.4. A revisão será precedida de pesquisa previa de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

19.5. A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

19.6. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro da taxa inicialmente estabelecida, a contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato/ata, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

19.7. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da ata e/ou do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

19.8. Na ocorrência da taxa registrada tornar-se superior àquelas praticadas pelo mercado, caberá à Prefeitura promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as seguintes providências:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução da taxa de administração originalmente registrada e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto de dia de atraso na prestação dos serviços ou entregas dos materiais, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega ou da prestação dos serviços;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Também ficam sujeitas às sanções da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes.

24. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir suas taxas de administração ao da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em taxa igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://cavalcante.go.gov.br/> e www.licitanet.com.br, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
- ANEXO III - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP.
- ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

25.13. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos e site da Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO e publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

26. DO FORO

26.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Cavalcante/GO, com exclusão de qualquer outro.

Cavalcante, 30 de abril de 2024.

Natália Raquel Bipo dos Santos
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação tem o objetivo a contratação de empresas especializadas, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, para prestação de serviços de gerenciamento de frota para fornecimento de combustíveis, lubrificantes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem, distribuídos em dois itens, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, de natureza continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Lote	Descrição	Valor Estimado para 12 meses	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa, para prestação de serviços de gerenciamento de frota, para fornecimento de combustíveis e lubrificantes (Diesel S10, Diesel Comum, ARLA 32, Gasolina Comum e Lubrificantes), para atender as demandas da Prefeitura de Cavalcante/GO, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartão magnético, de natureza continuada, sob o critério de maior desconto na taxa de administração.	R\$ 4.055.372,80	SV	1
2	Contratação de empresa, para prestação de serviços de gerenciamento de frota, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, pneus e acessórios novos e originais, lanternagem, para os veículos, visando atender às demandas da Prefeitura de Cavalcante/GO, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartão magnético, de natureza continuada, sob o critério de maior desconto na taxa de administração.	R\$ 8.327.450,00	SV	1

1.2. Estimativa de consumo da Prefeitura para o período de 12 meses:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S10	Litro	250.000	R\$ 6,36	R\$ 1.590.000,00
2	Diesel Comum	Litro	170.000	R\$ 6,16	R\$ 1.047.200,00
2	Gasolina Comum	Litro	140.000	R\$ 6,21	R\$ 869.400,00
3	ARLA 32	Litro	3.000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
4	Lubrificantes para Veículos/Máquinas	Litro	10.000	R\$ 50,00	R\$ 500.000,00
Soma					R\$ 4.019.200,00
5	Taxa de administração para gerenciamento de frota, com fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes (Diesel S10, Gasolina Comum, ARLA 32 e Lubrificantes).			0,90%	R\$ 36.172,80
Total Geral Estimado					R\$ 4.055.372,80

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota (veículos leves e pesados), com serviço de muque e socorro mecânico, guincho. Fornecimento parcelado de pneus, peças e acessórios automotivos	R\$ 2.500.000,00	
2	novos, originais e/ou genuínos, de primeiro uso, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura de Cavalcante/GO.	R\$ 6.000.000,00	
3	Lavação e higienização dos veículos leves, pesados e máquinas.	R\$ 391.680,00	
Soma		R\$ 8.500.000,00	
4	Taxa de administração para gerenciamento de frota, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com serviços de muque e socorro, guincho, bem como fornecimento de peças e acessórios novos e originais para veículos e máquinas.	-2,03 %	(- R\$ 172.550,00)
Total Geral Estimado		R\$ 8.327.450,00	

1.3. Os quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, dos combustíveis, peças, pneus e acessórios entregues e com a aplicação das taxas de administração contratadas.

1.4. A licitação será realizada em dois lotes, sendo o primeiro para gerenciamento de fornecimento de combustíveis, Arla 32 e lubrificantes e o segundo para serviços de manutenção e fornecimento de peças, conforme descrito no item 1.2, podendo a licitante participar em todos os lotes, oferecendo o maior desconto na taxa de administração em cada lote.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo o julgamento pelo maior desconto na taxa de administração de cada lote.

1.6. Conforme já explanado, a licitação será realizada em dois lotes, conforme tabela do item 1.2. desse Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta contendo o desconto na taxa de administração (menor taxa de administração) sobre o valor do lote de referência dos combustíveis, lubrificantes, materiais, peças, pneus e prestação de serviços.

1.7. Devido à falta de previsão legal do critério de julgamento de Menor Taxa e havendo a previsão legal de Maior Desconto, adotar-se-á nesse certame, como critério de julgamento, o MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em cada item, que deverá corresponder à Menor Taxa de Administração.

1.8. Para o item 01, a maior taxa de administração aceitável é de 0,90% (zero vírgula noventa por cento), a qual foi obtida considerando a média das taxas apuradas na pesquisa de estimativa de taxa, conforme descrito na tabela acima – item 2.3. deste Termo de Referência.

1.9. Para o item 02, a maior taxa de administração aceitável é de – 2,03% (dois vírgula zero três por cento negativa), a qual foi obtida considerando a média das taxas apuradas na pesquisa de estimativa de taxa, conforme descrito na tabela acima – item 2.4. deste Termo de Referência.

1.10. Os valores dos itens **1 ao 4 do Lote 01** e os **itens 1 a 3, do Lote 02**, apresentados na tabela do item 1.2. deste Termo de Referência, são estimados e servem como referência do montante que a Prefeitura pretende contratar, **não sendo assim, objeto para disputa**. Os itens de disputa é o **item 5**, do lote 01 e o **item 4**, do Lote 02, somente.

1.11. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor percentual de cobrança sobre a taxa de administração do lote que participar, ou seja, maior desconto na taxa de administração.

1.12. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o maior desconto na taxa de administração (menor taxa de administração) do lote que participar, podendo apresentar taxa negativa ou igual a zero, nesta última hipótese em observância às regras de comprovação de exequibilidade, de acordo com o item 29, deste Termo de Referência.

1.13. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido), em ambos os lotes. O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os itens licitados.

1.14. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, a ser pago pela Contratante será aquele registro na bomba de combustível na data do respectivo abastecimento, devidamente identificada no sistema da contratada, de acordo com o preço à vista praticado naquele posto, respeitando as regras descritas nos itens 1.16 a 1.18.

1.15. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, a ser pago pela Contratante será aquele registro na bomba no dia do abastecimento.

1.16. Caso o posto contratado pratique preços a prazo para todo e qualquer cliente, independentemente se órgão público ou não, como nos casos de valores diferenciados para pagamento no cartão de crédito, a Contratada poderá praticar esses preços a prazos para a Prefeitura Municipal.

1.17. Como limite do valor máximo dos combustíveis, a ser praticado pela Contratada, será aqueles divulgados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, referentes as cidades onde ocorrerem os abastecimentos, o caso de viagens e na Cidade de Formosa/GO, no caso de abastecimento na Cidade de Cavalcante/GO. Caso não tenha preços médios divulgados pela ANP no município ou cidade do abastecimento, no caso de viagem, considerar-se-á, para fins desse limite, os preços médios da cidade mais próxima divulgada pela ANP, na data do abastecimento.

1.18. Para a futura contratação, o quantitativo estimado dos combustíveis, o qual será utilizado para os abastecimentos em viagens e local, baseou-se no consumo do ano de 2023.

1.19. O consumo de combustíveis de 2023 foram os seguintes:

PRODUTO	LITROS
GASOLINA COMUM	94.043,45
DIESEL COMUM	143.135,84
DIESEL S10	203.939,57

1.20. A estimativa do produto ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo, a ser utilizado em veículos que o usa foi feita na proporção de uso de 20 litros do produto para cada 400 litros de óleo diesel dos veículos que usam esse agente redutor. Essa proporção foi obtida por meio de pesquisas realizadas em mídias especializadas. Esse produto poderá ser fornecido tanto na apresentação de galão de 20 litros ou a granel – litro.

1.21. No caso de serviços de manutenção, peças e acessórios, na estimativa de gastos anuais foram considerados os gastos efetivamente realizados no ano de 2023, no montante de R\$ 1.382.284,87. No entanto, naquele ano a frota municipal operou com manutenção mínima, em razão de problemas com fornecedores e prestadores de serviços desde o ano de 2022 que vem ocasionando um acúmulo de demandas e impossibilitando a realização adequadas das manutenções preventivas e corretivas, sendo realizadas apenas dos veículos em garantia contratual e a manutenção corretivas de urgência. Desta forma, a estimativa de gastos para os próximos 12 (doze) meses foi ajustada financeiramente.

1.22. Para os serviços de lava jato e higienização dos veículos e máquinas foram consideradas 4 lavagens mensais para cada veículo e máquina, totalizando a quantidade estimada 6.528 lavagens/higienizações para toda a frota, durante o período de 12 (doze) meses, ao valor médio de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, tendo em vista que algumas secretarias possuem máquinas de lavar carro portáteis, o que reduz a necessidade do serviço. Essa quantidade é apenas uma estimativa, a qual não necessariamente será efetivada.

1.23. Os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, acessórios e outros materiais, praticados pela Contratada, deverão ser realizados pelo menor preço obtido por meio de cotações, de no mínimo 03 (três) cotações, a serem realizadas pela Contratada, via seu próprio sistema, em oficinas e estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada, respeitando sempre o limite máximo dos preços previstos no item 9.16 deste Termo de Referência.

1.24. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá onerar os custos da Prefeitura de Cavalcante/GO, mediante aumento dos valores dos serviços, combustíveis, peças, pneus e demais materiais a serem prestados e/ou adquiridos pelas credenciadas. Com isso, os preços deverão aqueles praticado no balcão para qualquer cliente à vista.

1.25. A estimativa de gastos com serviços e peças da frota da prefeitura teve como referência os gastos do período do ano de 2023, que foi a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO		
Item	Descrição	Quant.
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota.	R\$ 1.382.284,87
2	Fornecimento de peças e acessórios, incluindo pneus.	R\$ 257.627,87

1.26. A licitante deverá observar a exequibilidade de suas propostas e lances, conforme previsto no item 29 deste Termo de Referência.

1.27. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo o julgamento pelo maior desconto na taxa de administração em cada lote, ou seja, menor taxa de administração.

1.28. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os itens licitados.

1.29. As especificações dos lubrificantes com potencialidade de serem utilizados são os seguintes:

Item	ESPECIFICAÇÃO
01	OLEO DE FREIO DOT-3 500-ML 1ª linha
02	OLEO DE FREIO DOT-4 500-ML 1ª linha
03	ÓLEO 2 (DOIS) TEMPO 500-ML 1ª LINHA
04	OLEO 5W30 01-LT 1ª LINHA
05	ÓLEO 15W 1LT 1ª LINHA
06	GRAXA DE 1KG 1ª LINHA
07	ANTI-FERRUGEM 300-ML 1ª linha
08	LIMPA CONTATO 300-ML 1ª LINHA
09	LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO 1-LT 1ª linha
10	BALDE DE OLEO SAE 15W40 20-LTs 1ª linha
11	BALDE DE OLEO 10W30 20-LTs 1ª linha

12	BALDE DE OLEO 10W 20-LTs 1ª LINHA
13	BALDE DE ÓLEO 75W80 20-LTs 1ª linha
14	BALDE DE ÓLEO ATF 20-LTs 1ª linha
15	BALDE DE ÓLEO 68 AGM 20-LTs 1ª linha
16	BALDE DE ÓLEO 90 GL5 20-LTs 1ª linha
17	BALDE DE OLEO 85W140 20-LTs 1ª linha
18	BALDE DE GRAXA ROLAMENTO 18Kg 1ª linha
19	BALDE DE GRAXA CHASSIS 18KG 1ª linha

2. ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. Para o orçamento estimativo do combustível foi realizada pesquisa do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br), onde foram localizados preços médios praticados na cidade de Formosa/GO, localizada a 270 km de Cavalcante/GO – semana de 14/04/2024 a 20/04/2024 - e no único posto da cidade de Cavalcante/GO, cujo levantamento médio de preços praticados foram os seguintes:

Item	Descrição	Quant.
1	Gasolina Comum	R\$ 6,21
2	Diesel S10	R\$ 6,36
3	Diesel Comum	R\$ 6,16
4	Arla 32	R\$ 4,20

Obs: o produto Arla 32 foi estimado seu valor mediante pesquisa de preços no único posto de combustíveis na Cidade de Cavalcante/GO.

2.2. Para obtenção do percentual estimado da taxa de administração do lote 1, foi considerado o percentual médio da taxa vencedora em três certames pesquisados, chegando-se ao percentual de 0,90% (noventa décimos por cento) positiva.

Tribunal de Justiça Acre.	TRT – 14 Região.	Ministério Público Pará.	MÉDIA ARITMÉTICA
Contrato 80/2022	Contrato 02/2022	Contrato 05/2022	
-1,50%	4,20%	0,00%	0,90%

2.3. A maior taxa de administração aceitável, nesse lote 1, é de 0,90% (zero vírgula noventa por cento positiva), a qual foi definida considerando a taxa média apurada na pesquisa de estimativa de taxa, conforme descrito na tabela acima – item 2.2 deste Termo de Referência.

2.4. Para obtenção do percentual estimado da taxa de administração, do lote 2, foi considerado o percentual médio da taxa vencedora em quatro certames pesquisados, chegando-se ao percentual de -2,03% (dois virgula zero três por cento) negativo.

MUN. CASSILÂNDIA	TRT – 14 REGIÃO	MUN. INOCÊNCIA	MÉDIA ARITMÉTICA
TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	
-8,30%	4,20%	-2,00%	-2,03%

2.5. A maior taxa de administração aceitável, nesse lote 2, é de – 2,03% (dois vírgula zero três por cento negativa), a qual foi definida considerando a taxa média apurada na pesquisa de estimativa de taxa, conforme descrito na tabela acima – item 2.4. deste Termo de Referência.

2.6. Atualmente a Prefeitura de Cavalcante/GO mantém contratos de gerenciamento de frotas desta natureza, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com taxa de administração de – 0,01% (menos zero vírgula zero um por cento), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para intermediação e gerenciamento, por meio de cartão magnético e sistema eletrônico, visando fornecimento de combustíveis para a frota da Prefeitura.

2.7. Os preços dos lubrificantes foram estimados por meio de pesquisas realizadas na rede mundial de computadores – internet, em site especializados na venda de lubrificantes para veículos automotores, conforme documentos acostados no processo administrativo dessa contratação.

3. Justificativa da licitação não ser exclusiva/cota para ME e EPP

3.1. Considerando que o objeto do presente procedimento licitatório, destina-se aos serviços de Gerenciamento de Frota, entendemos que o objeto da licitação não é divisível, tendo em vista que se trata de uma intermediação entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço, onde, no máximo duas empresas serão responsáveis pela administração e o gerenciamento, através de estabelecimentos de rede credenciada.

3.2. O fato de se realizar a presente contratação em apenas dois lotes – manutenção/peças e combustíveis/lubrificantes - não acarretará prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação, haja vista a existência de diversas empresas no mercado que prestam tais serviços, conforme aponta a própria pesquisa de preços, oferecendo soluções completas e integradas para o gerenciamento em epígrafe.

3.3. Ademais, a contratação de uma única empresa ou no máximo duas que gerencie todos os itens de cada lote contratado possibilita o controle mais eficiente dos gastos a serem realizados em cada veículo, apesar de uma única empresa que gerenciasse todos os lotes seria o ideal para fins de controle operacional e financeiro da despesa.

3.4. A jurisprudência do TCU aponta no sentido de que a conclusão de haver inviabilidade técnica ou econômica de parcelamento do objeto deve ser demonstrada.

Transcrevemos: “a opção pela não divisão do objeto licitado, por se tratar de exceção, deve ser precedida de estudo técnico que comprove a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas (Acórdãos 839/2009-TCU-Plenário e 3.041/2008- TCU-Plenário).

3.5. No que tange às exigências dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, essa licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois os valores globais superam o limite definido naquela lei complementar. Ainda, não atendendo o disposto no art 48, III, desta Lei e, ainda, os lotes não atendem o disposto no art. 48, I, desse mesmo dispositivo legal.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO objetiva contratar empresa especializada nos serviços de gerenciamento de frota, em virtude da necessidade de suprir os veículos de sua frota/patrimônio, dando assim, condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas ao transporte da Prefeitura.

4.2. A disponibilidade de uma rede de oficinas e postos credenciados que atendam em todas as localidades de atuação da Prefeitura, é imprescindível ao atendimento de suas ações, assegurando o deslocamento seguro, adequado, racional e eficiente dos veículos para regiões do Estado de Goiás, São Paulo e no Distrito Federal, sendo necessário, uma vez que, atualmente, a constantes deslocamentos de servidores da Prefeitura e, principalmente, pacientes para outro estado da federação – São Paulo e Distrito Federal.

4.3. Levando-se em consideração que não é permitido o transporte de combustível nos veículos por meio de um tambor reserva de combustível para abastecer os veículos em trânsito quando necessário

a deslocamentos muito longos, e que não é satisfatória a contratação restrita apenas a um posto de combustível e uma oficina, torna-se imprescindível a contratação através de uma empresa para realizar gerenciamento do abastecimento e da manutenção da frota com oferta ou disponibilidade de postos e oficinas aptos a abastecer e reparar os veículos em toda a malha rodoviária, bem como a necessidade de reparos no momento da necessidade e onde quer que o veículo se encontre.

4.4. Busca-se com a referida contratação alcançar controle eficiente nos gastos com os veículos e maior presteza e eficiência na realização de serviços de conservação e manutenção da frota de veículos da Prefeitura, primando-se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Trata-se da contratação de serviço de administração, visando contribuir com clareza à aplicação de recursos destinados à demanda com oficinas mecânicas e outros serviços automotivos, com isso busca-se obter controle padronizado sobre os serviços contratados.

4.5. Ressalta-se ainda que a Prefeitura não dispõe em seu quadro funcional de técnicos suficientes especializados para prestar os respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nem tão pouco oficina própria capaz de atender toda a demanda. Desta forma, buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados. Sendo assim, a quarteirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência.

4.6. Para a estimativa da demanda foi realizada a análise do consumo do ano de 2023 – janeiro a dezembro -, constante no almoxarifado virtual, acrescidos da real necessidade da prefeitura, uma vez que naquele ano o consumo foi bem aquém da realidade. A relação dos veículos adquiridos durante o ano de 2023 está detalhada no item 32 do Termo de Referência, na coluna “ano”, onde, os veículos com ano de fabricação de 2023 foram adquiridos nesse ano.

4.7. O abastecimento de combustíveis, fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e serviços poderão ser realizados tanto no Município de Cavalcante/GO, como fora da cidade, de acordo com a necessidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura de Cavalcante/GO, dividida em dois lotes, com implantação de sistema informatizado e integrado, através da internet e tecnologia para registro, controle e acompanhamento de transações por meio de tecnologia, como cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, na rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados e disponibilizados nos Estados de Goiás, São Paulo e Distrito Federal, no Município de Cavalcante/GO, nas cidades de Formosa/GO, Teresina de Goiás, Alto Paraíso/GO, Anápolis/GO, Goiânia/GO, Barretos/SP e Jales/SP, como detalhamento descrito neste termo de referência.

5.1.1. A exigência de postos credenciados nas cidades do interior de São Paulo, Goiás e Distrito Federal, deve-se ao fato de futuras necessidades de transporte de pacientes para essas cidades, principalmente aqueles em tratamento do câncer.

5.2. Para o deslocamento até as cidades do Estado de Goiás, Distrito Federal e São Paulo, a Contratada deverá manter postos de abastecimentos na rota pavimentada de menor distância entre a Cidade de Cavalcante/GO e aquelas cidades, a uma distância máxima de 250 km de cada posto.

5.3. Para a definição da distância máxima entre postos de abastecimentos, definidos no item 5.2, foram realizados estudos sobre a estimativa de gastos, onde foi demonstrada a viabilidade desta exigência considerando a autonomia que um veículo percorre com um tanque de combustível de aproximadamente 400 km. Por se tratar, na maioria dos casos, de transportes de pacientes, podendo

estar em estado grave de saúde e, consequentemente, com risco de vida, foi definida, por prudência, a distância máxima descrita no item 5.2.

5.4. O credenciamento de novos postos, ainda não credenciados pela Contratada nas localidades definidas no item 9.20 e em todo território nacional, nesse último caso conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou data da solicitação, conforme o caso.

5.5. No caso de fornecimento de peças e serviços de manutenção a contratada deverá manter empresas do ramo credenciadas nas cidades de Cavalcante/GO, Campos Belos/GO, Alto Paraíso/GO, Formosa/GO, Distrito Federal e Goiânia/GO, conforme regras especificadas neste Termo de Referência.

5.6. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam manter o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

5.7. A contratação para o fornecimento dos itens será de forma parcelada, em dois lotes, de acordo com a necessidade dos órgãos, e será realizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou instrumento similar, cujos valores anuais serão estimados, conforme disposto na Lei 14.133/21.

5.8. A duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos até o limite de cinco anos, estando de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/21.

5.9. A Contratada deverá garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura de Cavalcante/GO, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

5.10. A contratação para o fornecimento de combustíveis, pneus, peças e acessórios, lubrificantes e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura e será realizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou instrumento similar, cujos valores anuais serão estimados.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E A FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratação objeto deste Termo de Referência trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com o fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, uma vez que possuem padrão de desempenho e qualidade usuais no mercado, nos termos da Lei 14.133/21, a ser contratado mediante licitação.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada/Credenciadas e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. No preço praticado deverá estar inclusos todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

6.4. De acordo com o este Termo de Referência, o critério de julgamento adotado será o de maior desconto na taxa de administração de cada lote individualmente, ou seja, menor taxa de administração, observadas as exigências e especificações contidas neste mesmo termo de referência quanto às especificações do objeto.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação para a prestação do serviço e o fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual de cada poder, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, durante a vigência do respectivo contrato.

7.2. O fornecimento de combustível, peças, acessórios, pneus e serviços em geral da frota automotiva, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, dar-se-á através de Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela Contratada, por meio da rede de postos e oficinas credenciadas, empresas revenderas de pneus, peças e acessórios e prestadoras de serviços, especialmente na cidade-sede do órgão Contratante e seu Estado, e deverá propiciar à Contratante a gestão de todas as informações relativas aos abastecimentos, utilização de peças, acessórios, pneus e manutenções/serviços, a serem realizadas de acordo com as necessidades do Contratante. Ainda, a contratação contemplará todos os veículos automotores da Contratante, incluindo novos veículos que venham a ser incorporados à frota no decorrer do contrato.

7.3. Com relação à prestação de serviços, a CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos, máquinas, ônibus e microônibus da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças, pneus, lubrificantes e acessórios, observando as especificações que incluem:

- Mecânica em geral;
- Reparação elétrica;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Carroceria/capotaria;
- Tapeçaria;
- Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- Ar-condicionado;
- Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- Agregados hidráulicos;
- Recapagens de pneus;
- Serviços de borracharia;
- Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão, conforme relação anexa;
- Fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e materiais automotivos;
- Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e máquinas, por orientação da CONTRATANTE.

7.4. A Contratada deverá manter informação dos dados de consumo de combustíveis no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, se for o caso, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.

7.5. A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos, tokens ou outras tecnologias mais avançadas que dispensam o uso de cartões magnéticos, fornecidos à Contratante.

7.6. A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam estoque de peças e lubrificantes suficientes e possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulação em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão Solicitante.

7.7. Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas, tais como: SENAI, SINDIREPA e outras afins.

7.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

7.9. A Contratada deverá manter, no município sede da Contratante, um mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados para cada tipo de serviço de manutenção, abastecimento de combustíveis e aquisição de peças e acessórios. No caso de, comprovadamente, não haver como cumprir esse requisito em virtude do reduzido número de estabelecimentos no local, será exigido o credenciamento de pelo menos uma empresa para a realização de cada tipo de serviço/aquisição.

7.9.1. No caso de a CONTRATADA não possua, no momento da assinatura do contrato, rede credenciada capaz de atender os requisitos do item 7.9, terá o prazo de 30 dias, a partir da data de assinatura do contrato, para ampliar sua rede de serviços a fim de atender às necessidades e exigências do órgão CONTRATANTE estipuladas neste Termo e demais itens do edital e seus anexos.

7.10 Deverá constar, na rede credenciada da Contratada, ao menos uma concessionária autorizada das montadoras Fiat, IVECO, Renault, Honda, GM, Nissan, VW e outras marcas que poderão vir a integrar a frota do órgão Contratante. Em caso de não haver concessionária autorizada na localidade, deverá ser credenciada a que se localizar mais próxima da Cidade de Cavalcante/GO.

7.10.1. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica, conforme o caso.

7.11. Ao menos uma oficina mecânica leve e pesada deverá estar em um raio de no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da sede da CONTRATANTE.

7.12. O pagamento do valor efetivamente prestado pelas credenciadas é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.

7.13. O valor cobrado da CONTRATANTE pela rede credenciada, tanto para serviços como para materiais, combustíveis e lubrificantes, deverá ser aquele referente ao preço à vista – preço de balcão -, sendo terminalmente vedado, o aumento dos preços a serem praticados para a Contratante, observando os limites definidos nos itens 7.14 e 7.15.

7.13.1. Preço à vista é aquele praticado pelo fornecedor credenciado – preço de balcão, ou seja, preço praticado para qualquer consumidor público ou privado.

7.14. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE os postos de combustíveis autuados e/ou interditados pela ANP, em razão da qualidade do produto comercializado, que façam parte de sua rede credenciada. Ainda, deverá a CONTRATADA providenciar o cadastro de novo estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias, em substituição ao que apresentar problemas.

7.15. A CONTRATADA deverá manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes, quando for o caso, onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.

7.16. Será exigido da Contratada uma rede mínima de prestadores de serviços credenciados, aptos a realizar serviços, fornecimento de peças, lubrificantes, materiais e acessórios, em acordo com os seguintes serviços/especialidades:

Relação mínima de estabelecimentos a ser credenciados por especialidades			
ITEM	SERVIÇOS/ESPECIALIDADES	COMBUSTÍVEL	REDE CREDENCIADA MÍNIMA POR ESPECIALIDADE
1	Ar condicionado		3
2	Auto center - vendas e instalação de acessórios		3
3	Balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão		3
4	Chapeação, funilaria e pintura		4
5	Hidráulico e mangueiras		3
6	Manutenção hidráulica pesada		3
7	Mecânica em geral	DIESEL/ALCOOL/GASOLINA	5
8	Mecânica em geral – motocicleta	GASOLINA	3
9	Mecânica em geral – utilitários	DIESEL	3
10	Posto de molas		3
11	Serviço de borracharia		3
12	Serviço de guincho		3
13	Serviço de recapagem de pneu		3
14	Sistema elétrico		3
15	Tapeçaria e estofaria		3
16	Serviço de lavagem veicular		3
17	Serviço de tacógrafo		3
18	Lojas especializadas em fornecimento de peças		5
TOTAL			59

7.17. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade descrita acima, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

7.18. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, pneus, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

7.19. Reserva-se o direito a Contratante determinar à Contratada, o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a Contratada, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

7.20. No caso de combustíveis e lubrificantes, a Contratada deverá manter a rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários em pelo menos um posto de abastecimento nas cidades de Goiânia/GO, Teresina de Goiás/GO, Brasília/DF, Anápolis/GO, Jales/SP e Barretos/SP.

7.20.1. A necessidade de se manter um posto na cidade de Teresina de Goiás/GO é pelo fato de ocorrer alguma impossibilidade técnica de se abastecer na Cidade de Cavalcante/GO.

7.20.2. A exigência de postos credenciados nas outras cidades relacionadas no item 7.20, deve-se ao fato da necessidade de viagens de servidores e transporte de pacientes da Secretaria de Saúde.

7.21. Conforme já descrito, o credenciamento de novos postos, ainda não credenciados pela Contratada nas localidades definidas no item 7.20 e em todo território nacional, nesse último caso conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou data da solicitação, conforme o caso.

7.22. As oficinas mecânicas que integram ou vierem a integrar a rede credenciada da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- b) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- c) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- e) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do órgão CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- g) Devolver os veículos para a CONTRATANTE correspondente em perfeitas condições de funcionamento;
- h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo(s) Responsável(is) designado(s);
- i) Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios novos, originais, similares ou aqueles acordados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo se valer em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;
- k) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE referentes à execução dos serviços;
- l) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- m) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela CONTRATANTE;
- n) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE, mediante termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes

decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço – OS via sistema;

o) Somente executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

7.23. Poderá ser realizada manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos da frota da Contratante no pátio ou em outro local determinado pela administração em comum acordo com o responsável de cada secretaria juntamente com autorização do responsável da frota ou gestor.

7.24. O deslocamento dos veículos ou partes desses bens para manutenção será responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser acionado o serviço de guincho para essa finalidade.

7.25. As oficinas credenciadas deverão responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento, combinando com a Contratante o prazo de atendimento da solicitação, que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais de atendimentos disponíveis.

7.26. A solicitação de orçamento para serviços mais complexos que ensejam em análise técnica para levantamento do orçamento deverá ser respondida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.27. No caso de não haver postos de combustíveis e/ou oficinas credenciadas pela CONTRATADA em determinado município onde a CONTRATANTE necessite dos serviços, aquela terá o período de 30 dias, após solicitação da Contratante, para providenciar o credenciamento de estabelecimentos que atendam às suas necessidades.

7.28. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, token, ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão, token, dentre outra tecnologia superiores nos casos de inutilização ou extravio.

7.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o órgão CONTRATANTE no mínimo 1 (um) cartão genérico, token, dentre outras tecnologias superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, que possa ser utilizado por condutor previamente cadastrado, para qualquer veículo de sua frota, a fim de permitir a realização de serviços para um veículo que esteja com o cartão, token, dentre outras tecnologias indisponíveis no momento da utilização. O cartão magnético poderá ser substituído por outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos e que permitam, em nível satisfatório e seguro, o acompanhamento e fiscalização dos gastos.

7.30. Se for o caso, a reposição de cartões, tokens ou outras tecnologias danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões, tokens, dentre outras tecnologias decorrentes de veículos integrados à frota durante a vigência do contrato serão realizadas sem custo à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias, contados da data da comunicação à CONTRATADA.

7.31. O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por software de gestão, cartões magnéticos, tokens, (ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos), equipamentos e rede credenciada, deverá permitir o abastecimento e/ou serviços de manutenção mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.

7.32. Para utilização dos cartões, tokens, ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, o sistema permitirá a inclusão de uma senha para cada condutor habilitado, a fim de identificar a pessoa que estiver utilizando o cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias de determinado veículo no momento, registrando a informação no software.

7.33. Os serviços de manutenção contemplarão as manutenções preventivas e corretivas/reparos, executadas na rede credenciada pela CONTRATADA, incluindo concessionárias autorizadas em caso de veículos em período de garantia pelo fabricante, devendo ser realizados no prazo acertado e descrito no orçamento.

8. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

8.1. Compõem as manutenções preventivas:

- Troca de pneus, balanceamento e alinhamento de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, aditivo de arrefecimento;
- Lubrificação de veículos;
- Reposição de palhetas de limpados, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de para brisa, correias de acessórios/dentada e comando;
- Substituição de itens de motor;
- Limpeza de motor e descarbonização de bicos injetores
- Reparo de bombas e bicos injetores;
- Fornecimento de peças e outros serviços que vierem a ser necessários nos veículos;
- E demais manutenções preventivas previstas necessárias não listadas acima.

8.2. Compõem as manutenções corretivas/reparos:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação e reparos elétricos;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparo/substituição)
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Manutenção no sistema de arrefecimento;
- Manutenção no sistema de ar-condicionado;
- Reboque de veículos, com cobertura nacional, com atendimento 24h/7 dias por semana inclusive para veículos pesados;
- Fornecimento e instalação de peças e acessórios necessários ao bom funcionamento dos veículos;
- E demais manutenções corretivas necessárias não listadas acima.

9. DO ABASTECIMENTO, PEÇAS, ACESSÓRIOS E PNEUS

9.1. O software, nesse caso, permitirá o fácil controle do saldo remanescente para a aquisição de combustíveis, possibilitando a estipulação de limites pelo Gestor do Sistema e exibindo alertas quando o saldo atingir níveis críticos.

9.2. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação posto ou da empresa revendedora de peças e acessórios e pneus (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Identificação do condutor, mediante uso de senha pessoal;
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou da manutenção;
- e) Tipo de Combustível, pneu ou peça/acessório utilizados;
- f) Quantidade de litros de combustível, pneus e peças/acessórios;
- g) Valor do litro do combustível na data do abastecimento, do pneu e das peças/acessórios;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão, token, dentre outra tecnologia de abastecimento, em Reais e em destaque.

9.3. Os relatórios de gestão de abastecimento, emitidos por meio do software de gestão, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Histórico das operações realizadas pela frota contendo data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, token, dentre outra tecnologia e quilometragem percorrida por veículo;
- b) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- d) Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
- e) Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- f) Indicação imediata dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem, consumo de combustíveis, consumo de pneus, peças e serviços;
- g) Despesas realizadas;
- h) Cadastro completo dos veículos e condutores; e
- i) Eventuais inconsistências da operação realizada.

9.4. A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.

9.5. As peças, acessórios, pneus deverão conter prazo de garantias.

9.6. Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

9.7. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

9.8. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à Contratante.

9.9. As peças e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

9.10. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos do edital.

9.11. Os veículos da Contratante, enquanto estiverem na sede da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

9.12. A Contratada se compromete a arcar com os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

9.13. A Contratada responderá por todo ou qualquer dano material ou pessoal causado por seus empregados ou prepostos aos veículos/equipamentos da CONTRATANTE, a título de culpa ou dolo

devidamente comprovados, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização.

9.14. Deverá contemplar na rede credenciada postos de combustíveis que permitam a troca de óleo, filtros de óleo e ar e palhetas do limpador de para-brisas dos veículos, tornando célere esta manutenção também, além de ter credenciadas oficinas que realizam esta mesma prestação de serviço.

9.15. A empresa contratada deverá credenciar, junto ao órgão gerenciador, um preposto da Contratante, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

9.16. A empresa contratada deverá disponibilizar para a Contratante acesso a sistemas como: Audatex/Molcar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá conter todas as marcas e modelos descritos anteriormente neste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas online da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, sendo que as credenciadas deverão observar os limites definidos nessas tabelas. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.

9.17. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, o credenciado deverá efetuar consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

9.18. As cotações de peças, acessórios, pneus e de demais materiais são de responsabilidade da Contratante, via sistema da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas ao fiscal da Contratante, seja por e-mail, seja inserido como anexo em seu próprio sistema.

9.19 A empresa contratada deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de peças, pneus, acessórios, lubrificantes, e demais materiais serão aqueles praticados pelas empresas credenciadas, **à vista – preço de balcão** - a qualquer cliente público ou privado, independentemente se fornecem para entes públicos ou não.

9.20 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo os praticados nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, tomando como base de referência de preços máximos as tabelas oficiais de preços de pneus, peças e acessórios novos e originais, emitida pelos fabricantes dos veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal e fornecidas pela CONTRATADA.

10. O SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO E RELATÓRIOS

10.1. O software de gestão, para os serviços de manutenção/reparo e aquisição de peças, deverá compreender, quando aplicáveis, as especificações do item 9.1, e também:

- a) Permitir à CONTRATANTE a aquisição de quaisquer peças, componentes e acessórios para os veículos de sua frota, sejam eles comercializados pelos fabricantes dos veículos ou por

meio da rede de concessionárias e oficinas credenciadas, ou ainda pelo comércio e indústria automotiva em geral. Os itens serão classificados da seguinte forma:

- Originais do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, desde que atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos; ou de outros fabricantes, cujo item atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração;
- b) O sistema deverá permitir à CONTRATANTE requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de guincho e socorro mecânico emergencial, para quaisquer de seus veículos, com cobertura nacional e atendimento vinte e quatro horas por dia, 07 dias por semana;
- c) O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o registro do fornecimento de peças e acessórios, bem como da mão de obra dos serviços de manutenção e reparo realizados, apenas após o atesto dos serviços pelo servidor responsável designado pela Contratante, que deverá ser identificado por usuário e senha no sistema;
- d) O sistema disponibilizará a possibilidade de cadastro de alertas que indiquem a necessidade de manutenção em função da quilometragem percorrida ou tempo de uso dos veículos, como troca de óleo, filtros, correia dentada, bateria, fluido de freio, palhetas dos limpadores, extintor de incêndio (data de validade), pastilhas e lonas de freio, entre outros itens cadastrados a critério da CONTRATANTE;
- e) O sistema deverá permitir o acesso de servidores autorizados e cadastrados pelo gestor, por meio de qualquer computador conectado à internet, através de senha pessoal;
- f) A CONTRATADA deverá permitir que a Contratante obtenha, por meio do sistema online, três orçamentos ou mais dos serviços que necessitar, a fim de comparar os preços na rede credenciada pela CONTRATADA, desde que o número de estabelecimentos credenciados seja suficiente na localidade, constando informações sobre valores das peças e demais itens que a Administração pretenda adquirir, além do valor da mão de obra dos serviços a serem prestados e o tempo total para a realização do mesmo;
- g) O procedimento de obtenção das propostas das empresas de prestação de serviços e fornecimento de peças será realizado pela CONTRATANTE.

11. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

11.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

11.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

11.4. A empresa deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Implantação do Sistema

12.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a contar do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE. Caso seja vencedora em ambos os lotes/itens, os prazos do cronograma são únicos, não serão duplicados.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	Dias				
	10	15	20	25	30
Cadastramento dos veículos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada;	X				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					X
Treinamento de Gestores e usuários					X
Emissão de Relatórios					X
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					X

12.1.2 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

12.2. Cadastramentos dos veículos e usuários:

12.2.1. A Contratante disponibilizará à empresa contratada todas as informações necessárias para o cadastramento dos veículos/máquinas e usuários aptos para operar o sistema;

12.2.2. As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro;

12.2.3. Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

12.2.4. Cada veículos e motorista terão seus cartões magnéticos, conforme o caso.

12.2.5. A reposição de cartões, tokens ou outras tecnologias danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões, tokens, dentre outras tecnologias decorrentes de veículos integrados à frota durante a vigência do contrato serão realizadas sem custo à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias, contados da data da comunicação à CONTRATADA.

12.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada:

12.3.1. A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços e fornecimento de peças, pneus, lubrificantes e acessórios capazes de suprir as necessidades da frota existente na Contratante e outros equipamentos/máquinas que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

12.3.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

12.3.3. O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

12.3.4. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

$$I = (TX) \frac{I}{(6/100)} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

12.3.5. A Contratante poderá realizar cotações de preços de peças, pneus, serviços, acessórios e lubrificantes, dentro da plataforma da Contratada, antes de autorizar a realização da despesa por parte da Contratada.

12.4. Treinamento de Gestores e Usuários:

12.4.1. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

12.4.1.1. Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;

12.4.1.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

12.4.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

12.4.1.4. Aplicação prática do Sistema;

12.4.1.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

12.5. Emissão de Relatórios:

12.5.1. O sistema deverá registrar a transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do prestador de serviço ou fornecimento de material e combustíveis, conforme o caso, com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;
- e) Tipo de serviço utilizado e/ou material utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

12.5.2. A empresa deverá gerar e disponibilizar relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa ou chassi, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa.
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado, peça substituída, lubrificante utilizado.
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

12.5.3. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Contratante e deverão ser expedidos em até 24 horas após requerimento.

12.5.4. Relatórios contendo grupo de peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo.

12.6. Fornecimento de senhas para os usuários

12.6.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

13. DOS VALORES DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Os valores base para as peças, pneus e partes automotivas deverão obedecer aos valores máximos referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário etc.

13.2. A Contratante disponibilizar de no mínimo 03 (três) cotações de preços, via sistema informatizado da Contratada, para obtenção do menor preço de mercado.

13.3. A Contratante poderá, a seu critério, realizar quantas cotações entender necessárias junto às empresas credenciadas pela Contratada.

13.4. Os serviços deverão ocorrer no prazo máximo de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás – SINDIREPA.

13.5. Os valores máximos aplicados à hora de mão de obra serão:

MANUTENÇÃO M.D.O. - VALOR DA HORA	
Categoria	Valor Máximo dahora
Leve/Motocicleta	R\$ 62,50
Pesado	R\$ 97,50

SERVIÇOS DE GUINCHO – VALOR UNITÁRIO	
Categoria	Valor Máximo por Km
Guincho Leves	R\$ 7,10
Guincho Pesados	R\$ 12,70

13.6. Para obter o valor máximo do KM rodado a ser pago pelo serviço de guincho, foram realizadas pesquisas de preços em banco de preços públicos, principalmente em certames realizados nos anos de 2021 e início de 2022, os quais constam no processo administrativo.

13.7. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada considerará os valores da tabela acima como valores máximos. Os valores deverão ser aqueles praticados pelo mercado, inclusive pela própria prestadora do serviço – preço de balcão à vista, após negociação com a Contratante. Em casos devidamente justificados e sempre respeitando o preço de mercado comprovado, os valores cobrados poderão ser superiores aos previstos na tabela acima.

13.8. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário etc., e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e do tempo máximo de execução dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

13.9. Caberá a Contratante avaliar, negociar e/ou determinar junto às empresas credenciadas pela Contratada os preços e serviços ofertados nas cotações, visando sempre negociar o melhor preço para a Câmara Municipal, respeitando os limites de preços definidos neste Termo de Referência.

13.10 No caso de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, com aplicação de peças, acessórios ou pneus, os itens substituídos deverão ser entregues à Contratante para fins de comprovação da troca dos materiais.

13.11 Para os veículos em garantia de fábrica, quando houver, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada.

13.12. Os valores máximos descritos nas tabelas acima poderão ser reajustados na vigência do contrato, devidamente justificado pela Contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência;

14.12. Quando entender necessário, a contratante designará servidor para acompanhar efetivamente a execução dos serviços, inclusive quando se tratar de trabalhos internos e mais complexos;

14.13. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante relacionadas à retirada/entrega/execução dos serviços, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do contrato;

14.14. Rejeitar o serviço entregue, quando este estiver em desacordo com os termos do Edital e seus anexos;

14.15. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato oriundo deste processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços prestados pela Contratada, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Compras BR, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/21;

15.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratante, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados pela Contratante na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.23. Fiscalizar os credenciados pelo descarte dos itens considerados lixo tecnológico, devendo dar-lhes destinação final ambientalmente adequada;

15.24. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá orientar as credenciadas para efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme
- c) artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

15.25 A contratada deverá orientar as credenciadas no sentido que não serão permitidas uso de formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

15.26 A contratada deverá orientar e recomendar a suas credenciadas para que providenciem o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

15.27. A Contratada deverá orientar as empresas credenciadas que as pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

15.28. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

15.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.31. Compromete-se a informar, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do equipamento/móvel, tenha sido causado por falta de zelo do servidor;

15.32. Indicar pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução do contrato, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, nº de telefone celular para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra a substituição deste;

15.33. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

15.34. Enviar a Nota Fiscal de acordo com prazos e condições estabelecidas neste termo;

15.35. Não onerar as credenciadas de forma que o valor a ser pago pelas peças e acessórios, combustíveis, lubrificantes, pneus e demais materiais e serviços não sejam superfaturados para a Câmara Municipal.

15.36. Garantira que o valor cobrado da CONTRATANTE pela rede credenciada seja aquele referente ao preço à vista – preço de balcão -, sendo terminalmente vedado, o aumento dos preços a serem praticados para a Contratante.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto.

16.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16.3. Não se entende por subcontratação a rede credenciada de postos de combustível, empresas revendedoras de peças, acessórios, pneus, lubrificantes e demais materiais para o atendimento do objeto da licitação futura.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

18.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

18.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará relatório circunstanciado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.15. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com

o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

19.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.8. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

19.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

20.1. No caso de fornecimento de combustíveis, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao abastecimento o pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

20.2. O valor do combustível praticado pelos postos credenciados será sempre o valor à vista, ou seja, o valor de bomba no dia do abastecimento, tendo como limite o preço médio do litro publicado pela ANP – *Agência Nacional do Petróleo*, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme especificado anteriormente, sendo proibida a utilização de valores diferentes daqueles praticados a qualquer cliente do posto de abastecimento, sendo público ou privado.

21.3. A Contratada deverá disponibilizar para a Prefeitura Municipal, diariamente, visa sistema, a relação dos postos de abastecimentos, com os respectivos preços do litro de combustível, para que a Prefeitura possa abastecer no posto onde se encontra o menor preço.

21.4. Caso o posto contratado pratique preços a prazo para todo e qualquer cliente, independentemente se órgão público ou não, como nos casos de valores diferenciados para pagamento no cartão de crédito, a Contratada poderá praticar esses preços a prazos para a Prefeitura Municipal, respeitando os limites definidos no item 21.2.

21.5. No caso de serviços, lubrificantes, peças, acessórios e pneus, o valor a ser pago poderá ser negociado entre a Prefeitura e a empresa credenciada pela Contratante, após pesquisas de preços, visando obter preços mais vantajosos para a Câmara Municipal.

21.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, incluindo nesse prazo o devido atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

21.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

21.8. A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL/FATURA mensal com o CNPJ da CONTRATANTE, na forma eletrônica, detalhando, em anexo, os combustíveis, peças e/ou serviços prestados por veículos/máquinas, bem como o valor resultante da taxa de administração.

21.9. Caso os serviços ou combustíveis sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

21.10. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão:

- a) Ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada.
- b) Ser entregues juntamente com o relatório, tabela de retenção tributárias (devidamente compatibilizada com as notas fiscais, no relatório) e demais documentos para pagamento mensal, sem o que o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

21.11. A Nota Fiscal ou Fatura da Contratada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de:

- Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o gestor do FGTS;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014,
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, referente ao ICMS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

21.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa/atesto da nota fiscal, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.15. Previamente à emissão de nota de empenho por estimativa e a cada pagamento, a Prefeitura, deverá realizar consulta de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

21.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as
- c) executou com a qualidade mínima exigida;
- d) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

21.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

21.18.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do efetivo fornecimento;

21.18.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

21.19. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

21.20. De acordo com o Acórdão-Consulta nº 007/2018, do TCMGO, as empresas da rede credenciada devem emitir as notas fiscais em nome da Prefeitura Municipal de Cavalcante, tendo em vista ser ela a tomadora dos serviços.

21.21. Cabe à gerenciadora contratada (vencedora da licitação) emitir nota fiscal decorrente de receita por ela percebida, e avaliar a melhor forma de contabilizar toda a transação, tendo em vista as questões tributárias envolvidas, cuja competência é das autoridades dos fiscos federal, estaduais e municipais.

22. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

22.3. . As taxas de Administração são irrealizáveis durante a vigência do contrato e suas prorrogações, salvo casos previstos neste Termo de Referência.

23. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA

23.3. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal.

23.4. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos, o que acontecer primeiro.

23.5. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 06 (seis) meses.

23.6. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema.

23.7. Nos casos em que a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro.

23.8. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

23.9. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto neste Termo de Referência.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

24.3. Não haverá exigência de garantia adicional contratual da execução dos itens fornecidos na contratação.

25. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

23.14. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.15. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto de dia de atraso na prestação dos serviços ou entregas dos materiais, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega ou da prestação dos serviços;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.17. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.18. Também ficam sujeitas às sanções da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

23.18.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.18.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

23.18.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

23.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e cobrados judicialmente.

23.20.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de gerenciamento de frotas em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

26.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

26.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto.

26.4. Comprovar mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, aptidão para prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

26.5. Apresentar um ou mais atestados que, somados, comprovem a experiência na gestão de abastecimento de veículos compatível, pelo menos, a **45 % (quarenta e cinco por cento)** do número de veículos da frota constante no Termo de Referência.

26.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

26.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

26.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

27. DA PROPOSTA

27.4. As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, todas especificações constantes neste termo.

27.5. Os serviços e materiais serão executados pela aplicação da metodologia de preços constantes neste termo de referência e considerando a taxa de administração constante na proposta final da Contratada, a qual será fixa e irrevogável durante a vigência dos contratos que forem firmados, devendo englobar todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, fretes, remunerações, despesas fiscais, financeiras e quaisquer outras extras e necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.

27.6. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua aceitação.

27.7. Não será aceita proposta com exigência de faturamento mínimo.

28. DO PERCENTUAL ACEITÁVEL

28.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o maior percentual de desconto na taxa de administração, do lote que participar, ou seja, menor taxa de administração, podendo apresentar taxa igual a zero ou negativa, nestas duas últimas hipóteses em observância às regras de comprovação de exequibilidade, a seguir. As taxas de administração estimadas pela Prefeitura estão descritas neste Termo de Referência.

28.2. Se a empresa participante ofertar taxa de administração negativa ou zero, em um dos lotes, deverá incluir anexo à sua proposta uma **planilha de formação do preço** (para o contrato a ser celebrado em conformidade com o objeto), comprovando que a proposta é exequível e, em não sendo, a proposta será desclassificada. A planilha de formação de preços deverá conter os itens especificados no item 29.5 deste termo de referência e será exigida apenas para a empresa vencedora do certame.

28.3. Se a proposta de taxa de administração negativa ou zero for ofertada durante os lances, e em sendo esta vencedora, o licitante, ao enviar a proposta atualizada, deverá encaminhar em conjunto, para análise e verificação de exequibilidade, uma planilha de formação de preços, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**.

28.4. A planilha de formação de preço, no caso de proposta com percentual negativo ou zero, deverá demonstrar, com base na receita do contrato a ser celebrado, que será capaz de arcar com os custos operacionais e margem de lucros.

28.5. A planilha de custos, prevista no item anterior, deverá conter no mínimo:

- a) a indicação do custo por cartão de crédito a ser produzido;
- b) a indicação do custo de locação do sistema de monitoramento de frota
- c) a indicação em horas trabalhadas para manter o sistema em operação;
- d) o treinamento do usuário;
- e) a incidência de impostos; e
- f) a taxa administrativa e a margem de lucro.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. A despesa a ser contratada será financiada por recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, da Prefeitura de Cavalcante/GO e demais órgãos participantes, cujas dotações são as seguintes:

05.45.10.304.1004.2.056.3.3.90.39
05.45.10.305.1004.2.057.3.3.90.30
05.45.10.305.1004.2.057.3.3.90.39
05.45.10.122.1004.2.051.3.3.90.30
05.45.10.122.1004.2.051.3.3.90.39
05.45.10.302.1004.2.054.3.3.90.30
05.45.10.302.1004.2.054.3.3.90.39
05.44.10.122.1004.2.093.3.3.90.30
05.44.10.122.1001.2.093.3.3.90.39
05.45.10.301.1004.2.050.3.3.90.30
05.45.10.301.1004.2.050.3.3.90.39
05.45.10.301.1004.2.048.3.3.90.30
05.45.10.301.1004.2.048.3.3.90.39
03.39.04.122.1322.2.029.3.3.90.30
03.41.04.122.1202.2.036.3.3.90.30
03.41.04.122.1202.2.036.3.3.90.39
03.38.14.421.1323.2.028.3.3.90.30
03.38.14.421.1323.2.028.3.3.90.39
03.40.20.606.1010.2.034.3.3.90.30
03.40.20.606.1010.2.034.3.3.90.39
03.32.04.122.0011.2.062.3.3.90.30
03.32.04.122.0011.2.062.3.3.90.39
03.32.04.122.1315.2.002.3.3.90.30
03.32.04.122.1315.2.002.3.3.90.39
11.37.12.361.0407.2.019.3.3.90.30
11.37.12.361.0407.2.019.3.3.90.39
11.37.12.361.0403.2.018.3.3.90.30
11.37.12.361.0403.2.018.3.3.90.39
06.47.08.244.1002.2.064.3.3.90.30
06.47.08.244.1002.2.064.3.3.90.39
06.47.08.244.1002.2.105.3.3.90.30
06.47.08.244.1002.2.105.3.3.90.39
08.51.18.541.1009.2.067.3.3.90.30
08.51.18.541.1009.2.067.3.3.90.39

29.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 12.305/10, pela IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE). Além disso, a mesma deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), no que segue:

- a) Os produtos comercializados pela contratada e sua rede credenciada devem ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, conforme o caso;
- b) Devem ser observados também os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os produtos comercializados pela contratada e sua rede credenciada não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- d) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- e) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- f) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- g) Não permitir ao estabelecimento credenciado, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
 - I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.
- h) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- i) Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos, 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- j) As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico

de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

- k) Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

30.2. É responsabilidade da CONTRATADA orientar e fiscalizar que os estabelecimentos credenciados ofereçam materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

31. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

31.1. Abaixo consta a relação de veículos da Prefeitura de Cavalcante/GO, totalizando 136 (cento e trinta e seis) veículos/máquinas, para os quais poderá haver a prestação de serviços objeto do presente contrato:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MARCA/MOD.	ANO/MOD.	COMBUSTÍVEL	ARLA
1	TORO	RCD-8A71	FIAT	2021/2021	DIESEL/S10	
2	FIORINO	PRM-6258	FIAT	2018/2018	GASOLINA	
3	UNO	PRU-9214	FIAT	2018/2018	GASOLINA	
4	MOBI	RCK-6A85	FIAT	2021/2021	GASOLINA	
5	MOBI	RCK-6B05	FIAT	2021/2021	GASOLINA	
6	KWID	SCB-2D94	RENAULT	2022/2023	GASOLINA	
7	KWID	SCB-2D34	RENAULT	2022/2023	GASOLINA	
8	RENAULT	OML-9165	RENAULT	2013/2014	GASOLINA	
9	STRADA	RCM-9C98	FIAT	2021/2021	GASOLINA	
10	SAVEIRO	PRS-3793	VOLKSWAGEM	2017/2018	GASOLINA	
11	SAVEIRO	PRY-1027	VOLKSWAGEM	2017/2018	GASOLINA	
12	MOTO	PQU-9615	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
13	MOTO	PQU-9655	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
14	MOTO	PQU-9605	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
15	MOTO	PQU-9575	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
16	MOTO	PQU-9535	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
17	MOTO	PQV-2025	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
18	MOTO	PQV-2035	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
19	MOTO	PQV-2055	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
20	MOTO	PQV-1915	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	

21	MOTO	PQV-2045	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
22	MOTO	PQV-1925	SHINERAY	2016/2016	GASOLINA	
23	MOTO BROS	PQO-9278	HONDA	2016/2016	GASOLINA	
24	MOTO BIZ-	NWI-1785	HONDA	2010/2010	GASOLINA	
25	MOTO BROS	PQO-9268	HONDA	2016/2016	GASOLINA	
26	MOTO BROS	PQO-9248	HONDA	2016/2016	GASOLINA	
27	MOTO BROS	NFG-1086	HONDA	2014/2014	GASOLINA	
28	MOTO BROS	PQO-9298	HONDA	2016/2016	GASOLINA	
29	MOTO BROS	PQO-9288	HONDA	2016/2016	GASOLINA	
30	MOTO BROS	PQO-9258	HONDA	2016/2016	GASOLINA	
31	FRONTIER	SCB-4J75	FRONTIER	2021/2022	DIESEL S-10	SIM
32	HILLUX	SCI-6B56	HILLUX	2022/2022	DIESEL S-10	SIM
33	SPIN	SDD-7F41	CHEVROLET	2023/2024	GASOLINA	
34	JUMPY	SDK0D43	CITROEN	2023/2024	DIESEL S10	SIM
35	JUMPY	SDK0E43	CITROEN	2023/2024	DIESEL S10	SIM
36	JUMPY	SDK0F13	CITROEN	2023/2024	DIESEL S10	SIM
37	PÁLIO WKHLX 1.8	NFV-5637	FIAT	2005/2006	FLEX	
38	L200 GLS	RBL-9A31	MITSUBSHI	2020/2020	S-10	
39	SPACE FOX TREND	AXG-6C82	FIAT	2014/2014	FLEX	
40	ARGO 1.0	SCQ-6E65	FIAT	2023/2023	FLEX	
41	ARGO 1.0	SCQ-5J55	FIAT	2023/2023	FLEX	
42	PULSE MT	SDJ-4B74	FIAT	2022/2022	FLEX	
43	MEGANE GRAND TOUR	OGX-6747	RENAULT	2011/2012	Gasolina	
44	MOTO BROS NXR-150	NJZ-5214	HONDA	2008/2008	GASOLINA	
45	FRONTIER	SCG-2C87	FRONTIER	2022/2023	S-10	SIM
46	MICRO ÔNIBUS A-6	MBC-8714	MARCOPOLO/ VOLARE	2001/2001	DIESEL	
47	TORO FREEDON AT9	SGQ-0G41	FIAT	2022/2022	S-10	SIM
48	STRADA VOLCANO	GGX-7D24	FIAT	2023/2023	Gasolina	
49	KIA SORENTO	WBY-B568	RENAULT	2016/2016	S-10	
50	F 1.000	IIP-8E82	FORD	1998/1998	DIESEL	
51	ESTRADA FREEDON	RCI-0D08	FIAT	2020/2021	FLEX	
52	FRONTIER XE 4X4	SCE-0G67	NISSAN	2022/2023	S-10	SIM
53	CAMINHÃO CARROC. 13.000	NKQ-5652	AGRALE	2008/2008	DIESEL	

54	CAMINHÃO CAÇ FORD	PRQ-4768	FORD	2018/2019	S-10	SIM
55	CAMINHÃO CAÇ FORD	PRQ-4738	FORD	2018/2019	S-10	SIM
56	CAMINHÃO CAÇ IVECO	RCA-4J28	IVECO/Tector	2020/2021	S-10	SIM
57	CAMINHÃO BAÚ	RCN-1H38	IVECO/Tector	2021/2022	S-10	
58	CAMINHÃO CAÇ 6X4	ONY-3181	VOLKSWAGEM	2013/2014	S-10	
59	CAMINHÃO CAÇ IVECO	SGS-0A85	WOLKSVAGEM	2022/2022	S-10	SIM
60	CAMINHÃO PRENSA	PRK-1882	IVECO/Tector	2016/2017	S-10	
61	CAMINHÃO PRENSA	SCF-8H43	VOLKSWAGEM	2022/2023	S-10	
62	CAMINHÃO PRENSA	SGP-7B32	VOLKSWAGEM	2022/2023	S-10	
63	CAMINHÃO PIPA 8.000	RCK-6D48	VOLKSWAGEM	2021/2022	S-10	
64	CAMINHÃO CARROC	SDJ-7G26	MERCEDES B	2022/2023	S-10	SIM
65	ÔNIBUS M BENZ	AFO-7F01	MERCEDES B	2001/2001	DIESEL	
66	MICRO ÔNIBUS -V8L	OML-6334	MPOLO V8L	2012/2013	S-10	SIM
67	MICRO ÔNIBUS V6L	PQT-5602	MPOLO V6L	2016/2016	S-10	SIM
68	MICRO ÔNIBUS VW	SCN-4F51	VW/NEOBUS	2022/2023	S-10	SIM
69	MICRO ÔNIBUS NEOBUS	Sem placa	VOLKSWAGEN	2016/2017	S-10	SIM
70	MICRO ÔNIBUS MPOLO	Sem placa	VOLARE V8L 4X4	2016/2017	S-10	SIM
71	MICRO ÔNIBUS - MB	PRZ-8611	MB/CAIO LO	2018/2019	S-10	SIM
72	MICRO ÔNIBUS VW	RCC-8H11	VW/NEOBUS	2020/2021	S-10	SIM
73	CAMIONETE S-10 LT	PQT-4F41	MPOLO V6L	2015/2016	S-10	SIM
74	TORO FREED AT 9	SDC-2H86	FIAT	2022/2022	Gasolina	SIM
75	PATROL CATERPILLAR 120 B	120 B-02	Caterpillar	1989/1989	DIESEL	
76	PATROL CATERPILLAR 120-K	120 K-04	Caterpillar/120K	2013/2013	DIESEL	
77	PATROL XCMG	XCMG	XCMG - GR1803BR	2021	S-10	
78	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	12 B-02	NEW HOLLAND	2006/2006	DIESEL	
79	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	12 B-03	NEW HOLLAND	2008/2008	DIESEL	
80	PÁ CARREGADEIRA LIU GONG 835	LG	Liu Gong 835	2018/2019	S-10	
81	PÁ CARREGADEIRA XCMG-01	XCMG-01	LW300KV	2020	DIESEL	
82	PÁ CARREGADEIRA XCMG-02	XCMG-02	LW300KV	2022	S-10	
83	RETROESCAVADEIRA JCB	JCB	JCB/3CX	2020	DIESEL	
84	RETROESCAVADEIRA MBL MANITOU	X-900	MBL-X-900	2022	S-10	
85	TRATOR VALTRA A-950	TTT-0007	VALTRA/A-950	2010	DIESEL	

86	TRATOR MF- 4275/4	TTT-0008	MF-4275/4	2017	DIESEL	
87	TRATOR U-80 - LS	LSU-0080	LS TRACTOR	2019	S-10	
88	TRATOR MAHINDRA -01	TTS-9500	9500S	2020	S-10	
89	TRATOR MAHINDRA -02	TTT-9500	9500S	2020	S-10	
90	TRATOR MAHINDRA -03	MAH-IN03	MAH 6075-4WD	2022	S-10 /DIESEL	
91	TRATOR SOLIS-75	SOL-IS75	SOLIS 75 X4WD	2021	S-10	
92	TRATOR SOLIS-90	SOL-IL90	YANMAR	2023	S-10 /DIESEL	
93	TRATOR NEW HOLLAND TT	TT4-0001	New Holl. TT4.75	2021	S-10	
94	TRATOR FARMTRAC	607-5001	FARMTRAC 6075	2022	S-10	
95	MINICARREGADEIRA BOBCAT	BOB-CAT1	S 450	2023	S-10	
96	ESCAVADEIRA		XE225BR	2023		
97	BENEFICIADORA / ARROZ 7.5 CV	-----	B-7 MAXI	2023	MONOFÁSICO	
98	BENEFICIADORA DE ARROZ 7.5 CV	-----	B-7 MAXI 02P1325	2023	MONOFÁSICO	
99	MOTOR ESTACIONÁRIO SÃO DOMINGOS	MBB-0005	PERKINS	2020	S-10	
100	MOTO BOMBA ESCOLA MAIADINHA	MNN-0004	YAMAHA	2020	GASOLINA	
101	MOTO BOMBA – ESC. N. Sª APARECIDA - PRATA	MBS-0044	AGRALE	2020	GASOLINA	
102	MOTO BOMBA - ESC. SANTO ANTÔNIO- VÃO /ALMAS	EDU-2016	YAMAHA	2020	GASOLINA	
103	MOTO BOMBA ESC. MUN. DAS CONGONHAS	BBB-0002	YAMAHA	2020	GASOLINA	
104	ROÇADEIRA FS 380- 01	FS-380-01	STHIL	2021	Gasolina e 2T	
105	ROÇADEIRA FS 380- 02	FS-380-02	STHIL	2021	Gasolina e 2T	
106	ROÇADEIRA FS 220- 03	FS-220-03	STHIL	2022	Gasolina e 2T	
107	ROÇADEIRA FS 220 04	FS-220-04	STHIL	2022	Gasolina e 2T	
108	MOTO BOMBA PUXA ÁGUA	B 4t 710	BRANCO	2021	Gasolina e 2T	
109	MOTO SERRA STHIL	MTS-0066	STHIL/ FS.66	2016	Gasolina e 2T	
110	SOPRADOR COSTAL – 01	BR600-01	STHIL/BR600	2022	GASOLINA	
111	SOPRADOR COSTAL - 02	BR600-02	STHIL/BR600	2022	GASOLINA	
112	MÁQUINA DE FAZER MEIO FIO	MMM-0001	YAMAHA	2005	GASOLINA	
113	TANQUE PIPA 5.000 LT	-----	-----	1987	-----	
114	TRITURADOR DE RESÍDUOS	TR-500G	TRAPP	2019	GASOLINA	
115	GRADE ARADORA 14 DISCOS DE 28”	-----	GAH14X28	-----	-----	
116	GRADE ARADORA HIDRÁULICA	-----	PICCIN	-----	-----	

117	GRADE ARADORA HIDRÁULICA	-----	FACCHINI	-----	-----	
118	GRADE ARADORA HIDRÁULICA SÉRIE 20/00929	-----	PICCIN	-----	-----	
119	GRADE ARADORA HIDRÁULICA SÉRIE 20/00850	-----	PICCIN	-----	-----	
120	GRADE ARADORA HIDRÁULICA 14 DISCO DE 26 SÉRIE: 315.611-7	-----	315.611-7	-----	-----	
121	GRADE ARADORA HIDRÁULICA 14 DISCO 226RE158	-----	EQUIVALER- 1252022	-----	-----	
122	GRADE ROÇADEIRA DE ARRASTO RD-1700	-----	CADIOLI	-----	-----	
123	GRADE NIVELADORA	-----	BORGATO	-----	-----	
124	CARRETA BASCULANTE - FERRO	-----	CBPH 5.000	-----	-----	
125	CARRETA FACCHINI	-----	FACCHINI	-----	-----	
126	CARRETA AGRÍCOLA MADEIRA	-----	SÉRIE: 024A 6 Toneladas	-----	-----	
127	CARRETA AGRÍCOLA MADEIRA	-----	IAC/ CAM 4000 S. 296.541-5	-----	-----	
128	CARRETA AGRÍCOLA MADEIRA	-----	CODEVASF S.296.820-5	-----	-----	
129	CARRETA AGRÍCOLA MADEIRA	-----	IAC E EIXOS S.296.536-7	-----	-----	
130	CALCALHADEIRA SUPER TATU	-----	TATU	-----	-----	
131	CALCALHADEIRA – DAS 5.000/ IAC	-----	IAC/DAS 5.000	-----	-----	
132	PLANTADEIRA / ADUB MECANIZADA - 3 LINHAS (SÉR: 296.579-0)	-----	S. 296.579-0	-----	-----	
133	SULCADOR(1 LINHA)	-----	JZ	-----	-----	
134	SULCADOR (3 LINHA)	-----	DMB	-----	-----	
135	ROÇADEIRA 10 FACAS	-----	ACCD105101848	-----	-----	
136	PLANTADEIRA / ADUB MECANIZADA - 4 LINHAS	-----	Série:0410	-----	-----	

31.2. Atualmente há 25 (vinte e cinco) veículos e/ou máquinas com garantia de fábrica, os quais são do ano de fabricação de 2023 e 2024, conforme consta na tabela acima.

32. DA VISTORIA

32.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria.

32.2. A visita técnica é facultativa, podendo ser realizada com agendamento prévio pelo telefone (62)3494-1399, na Prefeitura de Cavalcante/GO, sito na Rua Cristã, 11, Cavalcante/GO, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

32.3. As instruções de segurança de saúde serão informadas no ato do agendamento.

32.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

32.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

32.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

32.7. Os representantes legais da empresa deverão portar carteira de identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que uma mesma pessoa represente 02 (duas) ou mais empresas distintas. O Setor de Controle de Frotas da Prefeitura acompanhará os licitantes interessados durante a visita técnica e fornecerá o atestado de visita técnica.

33. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

33.1. A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento das entregas e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do termo de referência.

33.2. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

Cavalcante/GO, 29 de abril de 2024.

JOILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura e Transportes

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da empresa:.....
 CNPJ Nº: Inscrição Estadual nº:.....
 Endereço:.....
 Fone/Fax:..... E-mail:.....
 Sócio Responsável Contrato:.....
 CPF nº: RG nº: Órgão exp:
 Endereço:.....
 Fone/Fax: E-mail:
 Nome do banco, agência e número da conta bancária:

À Comissão de Contratações do Município de Cavalcante/GO.

Referente: Pregão Eletrônico nº/.....

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores, nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS E LANTERNAGEM, DISTRIBUÍDOS EM DOIS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, como segue:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S10	Litro	250.000	R\$ 6,36	R\$ 1.590.000,00
2	Diesel Comum	Litro	170.000	R\$ 6,16	R\$ 1.047.200,00
2	Gasolina Comum	Litro	140.000	R\$ 6,21	R\$ 869.400,00
3	ARLA 32	Litro	3.000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
4	Lubrificantes para Veículos/Máquinas	Litro	10.000	R\$ 50,00	R\$ 500.000,00
Soma					R\$ 4.019.200,00
5	Taxa de administração para gerenciamento de frota, com fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes (Diesel S10, Gasolina Comum, ARLA 32 e Lubrificantes).			x%	R\$
Total Geral Estimado					R\$

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota (veículos leves e pesados), com serviço de muque e socorro mecânico, guincho.				R\$ 2.500.000,00
2	Fornecimento parcelado de pneus, peças e acessórios automotivos novos, originais e/ou genuínos, de primeiro uso, para manutenção				R\$ 6.000.000,00

	preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura de Cavalcante/GO.	
3	Lavação e higienização dos veículos leves, pesados e máquinas.	R\$ 391.680,00
Soma		R\$ 8.500.000,00
4	Taxa de administração para gerenciamento de frota, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com serviços de muque e socorro, guincho, bem como fornecimento de peças e acessórios novos e originais para veículos e máquinas.	Y % R\$
Total Geral Estimado		R\$

O valor total para prestação dos serviços de acordo com o objeto Anexo I é de R\$. (.....), com a apresentação de desconto na taxa de administração de% (..... por cento), para o lote 01 e taxa de administração de% (..... por cento), para o lote 02,

- I. Esta empresa se compromete a executar os serviços conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser celebrado.
- II. No percentual de desconto da taxa de administração da proposta, ou seja, menor taxa de administração, estão incluídas todas as despesas com mão de obra e demais benefícios aos empregados da contratada, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo para os fornecimentos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- III. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta dias), contados a partir de sua aceitação.
- IV. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

(Local), de de

Assinatura e carimbo do responsável legal

Observação:

“A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.”

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante).

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO.

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº/..... – TIPO MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, FORMULAR OFERTA E DAR LANCES, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME DE FANTASIA: _____
CNPJ/MF Nº _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

Local/Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante).

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A EMPRESA (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº/....., **DECLARA:**

1. Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos do Edital e seus Anexos;
2. Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
3. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão;
4. Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
5. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14133/2021;
6. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V.
7. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão,
8. Declarar que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
9. Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Local/Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante).

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2024 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- ☐ Somos optante do simples nacional.
- ☐ NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, sob nº/202..., para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo(do edital de Licitação nº/20...), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão).

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da

contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

O _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa localizada na Rua _____, nº _____, centro, nesta cidade de _____, neste ato representada por _____, o senhor, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, _____, nesta cidade de _____-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Senhor, _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a), na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº XXX/2023**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Da Fundamentação Legal: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/2006 e decorre do processo Licitatório nº. **XXX/2024** e seus anexos, modalidade Pregão Eletrônico, realizado em xx/xx/xx, conforme consta do processo administrativo nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, LANTERNAGEM, SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, para atender as necessidades da Prefeitura de Cavalcante/GO. No caso de combustíveis, o contrato terá como limite de fornecimento a quantidade de litros estimado, sendo o montante financeiros apenas estimativa de gastos, a qual pode variar para mais ou para menos, de acordo com o valor do litro do combustível na época do abastecimento, de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, como segue:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S10	Litro	250.000	R\$ 6,36	R\$ 1.590.000,00
2	Diesel Comum	Litro	170.000	R\$ 6,16	R\$ 1.047.200,00
2	Gasolina Comum	Litro	140.000	R\$ 6,21	R\$ 869.400,00
3	ARLA 32	Litro	3.000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
4	Lubrificantes para Veículos/Máquinas	Litro	10.000	R\$ 50,00	R\$ 500.000,00
Soma					R\$ 4.019.200,00
5	Taxa de administração para gerenciamento de frota, com fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes (Diesel S10, Gasolina Comum, ARLA 32 e Lubrificantes).			x%	R\$
Total Geral Estimado					R\$

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota (veículos leves e pesados), com serviço de muque e socorro mecânico, guincho.				R\$ 2.500.000,00

2	Fornecimento parcelado de pneus, peças e acessórios automotivos novos, originais e/ou genuínos, de primeiro uso, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura de Cavalcante/GO.	R\$ 6.000.000,00
3	Lavação e higienização dos veículos leves, pesados e máquinas.	R\$ 391.680,00
Soma		R\$ 8.500.000,00
4	Taxa de administração para gerenciamento de frota, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com serviços de muque e socorro, guincho, bem como fornecimento de peças e acessórios novos e originais para veículos e máquinas.	Y % R\$
Total Geral Estimado		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1- O presente contrato terá vigência de XX (XX) meses, iniciando em XX/XX/2024 e término em XX/XX/2024, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1- O valor total deste contrato é estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), com taxa de administração de% (.....) que será pago de acordo com os serviços executados e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor monetário do presente contrato correrá a cargo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), pertencente à Prefeitura de Cavalcante/GO:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - No caso de fornecimento de combustíveis, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao abastecimento o pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

5.2 - O valor do combustível fornecido, se for o caso do objeto, a ser pago será aquele indicado na bomba no dia do efetivo abastecimento.

5.3. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, a ser pago pela Contratante será aquele registro na bomba do combustível na data do respectivo abastecimento, devidamente identificada no sistema da contratada, de acordo com o preço à vista praticado naquele posto, respeitando as regras descritas nos itens 5.4. e 5.5.

5.4. O valor do combustível praticado pelos postos credenciados será sempre o valor à vista, ou seja, o valor de bomba. Caso o posto contratado pratique preços a prazo para todo e qualquer cliente, independentemente se órgão público ou não, como nos casos de valores diferenciados para pagamento no cartão de crédito, a Contratada poderá praticar esses preços a prazos para a Prefeitura Municipal.

5.5. Como limite do valor máximo dos combustíveis, a ser praticado pela Contratada, será aqueles divulgados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, referentes as cidades onde ocorrerem os abastecimentos. Caso não tenha preços médios divulgados pela ANP no município ou cidade do abastecimento, considerar-se-á, para fins desse limite, os preços médios da cidade mais próxima divulgada pela ANP, na data do abastecimento, ou, no caso de abastecimento na Cidade de Cavalcante/GO, na cidade de Formosa/GO, conforme descrito no Termo de Referência.

5.6 - No caso de serviços, lubrificantes, peças, acessórios e pneus, o valor a ser pago será aquele negociado entre a CONTRATANTE e a empresa credenciada pela CONTRATADA, após pesquisas de preços, por meio de obtenção de cotações de preços, respeitando os limites máximos definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

5.7 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Contando nesse prazo o atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

5.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.9 - A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL/FATURA mensal com o CNPJ da CONTRATANTE, na forma eletrônica, detalhando os combustíveis, peças e/ou serviços prestados, bem como o valor resultante da taxa de administração.

5.10 - Caso os serviços ou combustíveis sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

5.11 - As notas fiscais dos estabelecimentos deverão:

5.11.1 - Ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada.

5.11.2 - Ser entregues juntamente com o relatório, tabela de retenção tributárias (devidamente compatibilizada com as notas fiscais, no relatório) e demais documentos para pagamento mensal, sem o que o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

5.12 - A Nota Fiscal ou Fatura da Contratada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de, conforme descrito no termo de referência:

- Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o gestor do FGTS;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014,
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, referente ao ICMS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao ISSQN.

5.13 - A Contratante verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.14 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.15 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16 - Previamente à emissão de nota de empenho por estimativa e a cada pagamento, a Contratante, deverá realizar consulta de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

5.17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as
- c) executou com a qualidade mínima exigida;
- d) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.18 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	I	I = 0,00016438
I = (TX)	$\frac{(6/100)}{(6/100)}$	TX = Percentual da taxa anual
		= 6%

5.19 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.19.1 - Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do efetivo fornecimento/Prestação de serviços;

5.19.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.20 - Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da Contratada implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.21 - As empresas da rede credenciada devem emitir as notas fiscais em nome da Câmara Municipal, tendo em vista ser ela a tomadora dos serviços/itens.

5.22 - Cabe à gerenciadora contratada (vencedora da licitação) emitir nota fiscal decorrente de receita por ela percebida, e avaliar a melhor forma de contabilizar toda a transação, tendo em vista as questões tributárias envolvidas, cuja competência é das autoridades dos fiscos federal, estaduais e municipais.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – As taxas de administração são fixas e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de limite da aceitação das propostas.

6.2 - Poderá haver revisão contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a ensejar desequilíbrio na equação econômica deste contrato.

6.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de aceitação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá ensejar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia adicional contratual da execução dos itens fornecidos nesta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Os critérios de execução e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3 - O representante do Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.6 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores.

9.7 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9 - A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará relatório circunstanciado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.9.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.9.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11.1 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.13 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.14 - O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.15 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Compras BR ou outro sistema público de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste contrato.

10.12 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16 - Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17 - Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

10.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021.

10.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.22 - Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratante, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida pela Contratante e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23 – Orientar as Credenciadas o procedimento correto de descarte dos itens considerados lixo tecnológico, devendo dar-lhes destinação final ambientalmente adequada.

10.24 - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá orientar as credenciadas no sentido de efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.24.1 – Orientar as credenciadas no sentido de recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

10.24.2 - Orientar as credenciadas no sentido de providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

10.25 – A Contratada deverá orientar as credenciadas no sentido de não serem permitidas formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

10.25.1 - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

10.25.2 - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

10.25.3 - lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

10.26 - A contratada deverá orientar as credenciadas no sentido de providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de

2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

10.27 – Recomendar às empresas credenciadas que as pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

10.28 – Recomendar às credenciadas no sentido de que as embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

10.29 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a Contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.31 - Compromete-se a informar, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do equipamento/móvel, tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

10.33 - Indicar pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução deste contrato, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra a substituição deste.

10.34 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.

10.35 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

10.36 - Enviar a Nota Fiscal de acordo com prazos e condições estabelecidas neste termo;

10.37 - Enviar mensalmente a tabela demonstrativa de retenções tributárias.

10.38. Não onerar as credenciadas de forma que o valor a ser pago pelas peças e acessórios, combustíveis, lubrificantes, pneus e demais materiais e serviços não sejam superfaturados para a Prefeitura de Cavalcante/GO.

10.39. Garantir que o valor cobrado da CONTRATANTE pela rede credenciada seja aquele referente ao preço à vista – preço de balcão -, sendo terminalmente vedado, o aumento dos preços a serem praticados para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

11.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei 14.133/2021.

11.12 - Quando entender necessário, a contratante designará servidor para acompanhar efetivamente a execução dos serviços, inclusive quando se tratar de trabalhos internos e mais complexos.

11.13 - Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante relacionadas à retirada/entrega/execução dos serviços, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas deste contrato.

11.14 - Rejeitar o serviço entregue, quando este estiver em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

11.15 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato oriundo do processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto de dia de atraso na prestação dos serviços ou entregas dos materiais, sobre o valor total do objeto contratado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega ou da prestação dos serviços;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Também ficam sujeitas às sanções da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e cobrados judicialmente.
- 12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCINDIBILIDADE

- 13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
 - 13.1.2 – Consensual, nos termos da Lei 14.133/21.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual prevista na Lei 14.133/21.

13.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei 14.133/21.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente contrato será disponibilizado, em sua integralidade, no portal da Prefeitura de Cavalcante/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.2 - O presente Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cavalcante/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cavalcante, aos XX de XXXXXX de 2024.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1ª): _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª): _____
Nome: _____
CPF: _____